



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 125.2006 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL ENTRE A COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR E A
FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Marcos Vinícius Ferreira Mazoni, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Wolnei Matias Bonotto, doravante denominada CELEPAR,

FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.440.833/0001-35, com sede na Rua Nilo Peçanha, 720, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Newton Issao Hiromori e seu Diretor de Benefícios, Sulyvan Truppel Kuhnen, doravante denominada FUNCEL, considerando que:

resolvem aditar, com amparo da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o Convênio nº 125.2006 de Cooperação Técnica e Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a cooperação entre as partes, visando a operacionalização do benefício da Assistência à Educação, conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CELEPAR e o Sindicato representante de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: PLANO DE TRABALHO

A operacionalização da Assistência à Educação, compreendendo: Auxílio Creche / Pré-Escola; Auxílio Educação; Creche / Pré-Escola própria e Crédito Educação, se dará mensalmente, compreendendo as seguintes etapas/fases:

- 2.1) Manutenção do cadastro de usuários;
- 2.2) Manutenção de Creche e Pré-Escola para atendimento dos dependentes dos funcionários;
- 2.3) Controle e informação dos valores a serem creditados e debitados em folha de pagamento, referente à utilização dos benefícios.
- 2.4) Acompanhamento do nível de qualidade dos serviços prestados;

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

- 2.5) Avaliação quanto a correta utilização dos serviços por parte dos usuários, sugerindo medidas que visem racionalizar o dispêndio e melhorar a qualidade do atendimento;
- 2.6) Elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre a utilização dos benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA: METAS A SEREM ATINGIDAS

Durante a execução deste Termo, deverão ser atingidos os seguintes resultados:

- 3.1) Serviços prestados de forma ininterrupta;
- 3.2) O custo anual não poderá ultrapassar o valor consignado em orçamento.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes da utilização dos benefícios de Assistência à Educação, por parte dos usuários, bem como dos reembolsos devidos, serão de responsabilidade da CELEPAR, que efetuará o pagamento dos valores referentes as despesas de manutenção da Creche/Pré-Escola Própria, bem como os valores referentes à folha de pagamentos, encargos e benefícios do quadro de pessoal necessário à manutenção dos serviços objeto deste Termo, serão de responsabilidade da CELEPAR, que pagará à Funcel os valores devidos.

- 4.1) Os valores referentes a pagamento de faturas de Prestadores de Serviços contratados pela FUNCEL, serão pagos nos vencimentos das respectivas faturas e ou parcelas contratadas;
- 4.2) Os valores referentes à folha de pagamentos, encargos e benefícios do quadro de pessoal necessário à manutenção dos serviços objeto deste Termo, serão pagos no último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1) São obrigações da CELEPAR:
 - 5.1.a) Efetuar os pagamentos ora acordados nos prazos estabelecidos;
 - 5.1.b) Efetuar o desconto em folha de pagamentos das parcelas de participação dos usuários;
 - 5.1.c) Efetuar o crédito em folha de pagamentos dos reembolsos devidos aos funcionários;

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

5.1.d) Comunicar à FUNCEL, em tempo hábil, toda e qualquer alteração nas condições de operacionalização deste benefício que venha a ser objeto de negociação entre a CELEPAR e o Sindicato Representante dos Empregados/Usuários.

5.2) São obrigações da FUNCEL:

5.2.a) Prestar os serviços ora acordados nas condições estabelecidas;

5.2.b) Manter atualizado o cadastro de usuários;

5.2.c) Prestar as informações necessárias à CELEPAR, para efetivação dos descontos em folha, relativos às parcelas de participação dos usuários, bem como dos créditos a que os usuários façam jus;

5.2.d) Acompanhar a utilização dos serviços, promovendo a análise/avaliação da necessidade;

5.2.e) Sugerir medidas que visem a racionalização dos gastos com este benefício;

5.2.f) Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais sobre a utilização dos serviços;

5.2.g) Manter quadro de pessoal necessário à operacionalização destes benefícios bem como para o atendimento na Creche Pré-escola própria;

5.2.h) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas e ou parcelas contratadas, após o recebimento dos recursos provenientes da CELEPAR.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

A parte que descumprir qualquer disposição deste Termo, será responsável pela cobertura das despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional n.º 125.2006, firmado entre as partes e, em caso de conflito entre as disposições do referido Convênio e as deste Termo Aditivo, prevalecerão as disposições do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará por 05 (cinco) anos a partir 01 de novembro de 2005.

8.1) O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br



CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

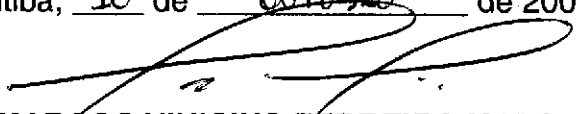
- 8.1.a) a qualquer tempo, por acordo entre as partes;
- 8.1.b) por qualquer das partes desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 8.1.c) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em duas vias, perante as testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 10 de OUTUBRO de 2006.


MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor Presidente da CELEPAR

TESTEMUNHAS:

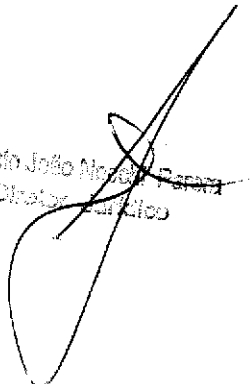
1 _____
Nome
RG

2 _____
Nome
RG


WOLNEI MATIAS BONOTTO
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR


NEWTON ISSAO HIROMORI
Diretor Presidente da FUNCEL


SULYVAN TRÜPPEL KUHNEN
Diretor de Benefícios da FUNCEL


Antonio João Nogueira
Diretor Jurídico

